



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10010000331/20	23/06/2020 12:37:34	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343259-8 / ADEMIR JOSÉ DE PAIVA	2.2 CPF/CNPJ: 040.669.276-96
2.3 Endereço: ESTRADA DOIS IRMÃOS, 0	2.4 Bairro: DOIS IRMAOS
2.5 Município: ITAMONTE	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (35) 9904-3179	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343259-8 / ADEMIR JOSÉ DE PAIVA	3.2 CPF/CNPJ: 040.669.276-96
3.3 Endereço: ESTRADA DOIS IRMÃOS, 0	3.4 Bairro: DOIS IRMAOS
3.5 Município: ITAMONTE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (35) 9904-3179	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Dois Irmaos	4.2 Área Total (ha): 10,1422
4.3 Município/Distrito: ITAMONTE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8370 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: ITAMONTE	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 538.487	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.539.548	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	10,1422
Total	10,1422

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,2923
Agricultura	0,1367
Pecuária	4,7132
Total	10,1422

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro: aquicultura		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,9618 ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0754 ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Mata Atlântica			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Outro - Área antropizada			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	538.530 7.539.538
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Outros	aquicultura		0,0754
			<b>Total</b> <b>0,0754</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta .

5.4 Especificação:Área de amortecimento do Parque Estadual Serra do Papagaio e Parque Nacional de Itatiaia e interior da APA da Serra da Mantiqueira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa .

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 23/06/2020

Data da vistoria: 13/08/2020

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2020

2 Objetivo:

Analisar o requerimento, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0754 ha de preservação permanente de forma corretiva. A intervenção ambiental tem como plano de utilização pretendida a regularização de tanques de criação de trutas e a utilização de uma infraestrutura física utilizada como depósito de ração.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção requerida, está localizado no município de Itamonte, denominado por Sítio Dois Irmãos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, sob a matrícula nº 8370, livro 2, folha 1, com área escriturada de 7.7250 ha e levantada de 10.1422 ha, equivalente a 0,3381 módulo fiscal.

O imóvel é constituído por benfeitorias, áreas de pastagem, áreas de culturas, tanques de aquicultura e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Grande, bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta ombrofria montana, em zona climática Tropical Brasil Central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15º C, super-úmido subseca, relevo serras da Mantiqueira/Itatiaia, solo CHd1.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,61 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel apresentam-se cobertas com vegetação nativa, áreas de pastagem formada por gramíneas e tanques de aquicultura. Não se encontra em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133006-AFF4.BBB1.F9DD.42F0.9490.560A.E065.7EF3

- Área total: 10,1422 ha

- Área de reserva legal: 2,0467 ha

- Área de preservação permanente: 2,0074 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,4653 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 2,0467 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR    ( X ) Averbada    ( ) Aprovada e não averbada

- Modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel    ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

#### 4 Intervenção ambiental requerida:

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0754 ha, de preservação permanente de forma corretiva, para a regularização de 04 (quatro) tanques escavados, 01 (um) tanque de concreto e 01 (uma) infraestrutura utilizada como depósito de ração associada à prática da aquicultura do imóvel.

- 1) Tanque 1 escavado criação de alevinos de truta: 0,0042 ha X: 538569.44 ; Y: 7539548.20
- 2) Tanque 2 de concreto criação de alevinos de truta : 0,0007 ha X: 538566.95 ; Y: 7539539.70
- 3) Tanque 3 escavado engorda de truta: 0,0250 ha X: 538548.82 ; Y: 7539545.96
- 4) Infraestrutura física depósito de ração: 0,0004 ha X: 538540.74 ; Y: 7539553.24
- 5) Tanque 4 escavado engorda de truta : 0,0242 ha X: 538529.94; Y: 7539547.01
- 6) Tanque 5 escavado tanque de decantação: 0,0209 ha X: 538513.93 ; Y: 7539546.29

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Área de amortecimento do Parque Estadual Serra do Papagaio e Parque Nacional de Itatiaia e interior da APA da Serra da Mantiqueira
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Alto
- Prioritária para recuperação: Muito baixa
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Amortecimento

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Aquicultura convencional
- Atividades licenciadas: Certidão de dispensa de licenciamento ambiental.
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Aos 13 dias do mês de agosto de 2020, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Sítio Dois Irmãos, acompanhado pelo proprietário e responsável técnico.

O imóvel encontra-se localizado no município de Itamonte, inserido num relevo de serra, formado por áreas de pastagem, áreas de cultura, áreas com cobertura vegetal nativa, benfeitorias, tanques de aquicultura e acessos.

A intervenção ambiental em APP requerida, refere-se a regularização de forma corretiva de 05 (cinco) tanques para a prática da aquicultura, sendo: 03 escavados e 01 de concreto de dimensões variadas utilizados para a criação dos peixes, 01 escavado utilizado para decantação e 01 (uma) infraestrutura utilizada como depósito de ração associada à prática da aquicultura do imóvel.

O tanque escavado, utilizado para decantação, tem por objetivo, filtrar a carga orgânica provinda dos tanques de criação, para devolução da água no curso d' água.

Foi lavrado no imóvel o Auto de Infração nº. 197264/2019, por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em APP, sem autorização ambiental.

Conforme Auto de Infração nº. 197264/2019, não foi constatado supressão de vegetação nativa nem corte de árvores isoladas nas áreas objeto da regularização.

As áreas solicitadas para regularização/ intervenção corretiva, encontra-se alterada em função de um conjunto de intervenções já realizadas e existentes.

A área de compensação ambiental encontra-se, dentro dos limites da propriedade, em área de preservação permanente em parte colonizada por pastagem (gramínea) e parte em regeneração natural .

A proposta de compensação consiste no cercamento e recuperação de uma área de 0,0798 ha, limítrofe a um fragmento conectado a área de preservação permanente e reserva legal do imóvel, relevante para a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas conservados, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta

relevante.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel bem como a área de intervenção estão inserida num relevo de serra.
- Solo: O imóvel bem como a área de intervenção apresenta um solo da ordem dos CHd1.
- Hidrografia: O imóvel com APP de 2,0074 ha, bem como a área de intervenção, estão inseridos na bacia hidrográfica do Rio Grande, na UPGRH: GD4 - Bacia do Rio Verde.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserido dentro do bioma Mata Atlântica, o imóvel é representado pela fitofisionomia de floresta ombrofria montana, a área de intervenção não encontra-se revestida por vegetação nativa.
- Fauna: Segundo estudos apresentados, a fauna levantada e restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

Não foram identificadas espécies endêmicas, vulnerável ou em extinção conforme lista de animais ameaçados de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme laudo técnico apresentado para a intervenção ambiental em APP requerida, não há outra alternativa técnica e locacional para a atividade pela questão do imóvel estar inserido numa região de serra com topografia bastante accidentada, assim um local mais distante do curso d' água não permite a chegada da água por gravidade, sendo necessário a utilização de bombas para recalque da água, tornando a prática da aquicultura onerosa e de maior impacto ambiental.

Conforme laudo técnico apresentado e vistoria técnica na área, foi visto que a alternativa técnica e locacional para a prática da aquicultura adotada se justifica.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes a regularização da intervenção ambiental requerida, estão relacionados com o solo e recursos hídricos.

##### Medidas Mitigadoras:

- 1)Observar às diretrizes e normas estabelecidas no Plano de Manejo da APASM e PESP, bem como os planos de bacia e gestão de recursos hídricos;
- 2)Implantação de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos conselhos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos;
- 3)Seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelos órgãos ambientais competente, quando couber, em relação a instalação e operação da atividade de aquicultura;
- 4)Não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
- 5)Dar destinação adequada aos resíduos retidos no tanque de decantação, evitando seu carreamento ao curso d' água;
- 6)Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água;
- 7)Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local;
- 8)Manter revegetado os taludes dos tanques escavados;
- 9)Implantação de boas práticas na truticultura e demais atividades no imóvel;
- 10)Instalação de placas de orientação de cunho ambiental na propriedade;
- 11)Instalação de placas de orientação de cunho educativo no acesso aos tanques;
- 12)Implantação ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- 13)Atender as recomendações técnicas no cronograma de implantação e execução das atividades destinadas à compensação ambiental da área a ser recomposta;
- 14)Intervir somente nas áreas autorizadas.

#### 5 Medidas compensatórias:

A proposta apresentada, tem por finalidade a expansão da mata ciliar para que sua função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo para o bem-estar das populações humanas seja assegurada.

Recuperação de uma área de 0,0798 ha de preservação permanente do imóvel revestida por gramínea e regeneração natural, mediante cercamento, plantio de mudas nativas e condução a regeneração natural, através de aplicação de técnicas silviculturais de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento da área.

A área de compensação Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C.1, definido pelas coordenadas E: 538635.79 m e N: 7539851.03 m com azimute 337°03'24" e distância de 34,20 m até o vértice C.2, definido pelas coordenadas E: 538622.46 m e N:

7539882.52 m com azimute 93°42'40" e distância de 20,70 m até o vértice C.3, definido pelas coordenadas E: 538643.12 m e N: 7539881.18 m com azimute 58°06'56" e distância de 19,10 m até o vértice C.4, definido pelas coordenadas E: 538659.34 m e N: 7539891.27 m com azimute 149°35'44" e distância de 17,57 m até o vértice C.5, definido pelas coordenadas E: 538668.23 m e N: 7539876.12 m com azimute 259°04'52" e distância de 12,35 m até o vértice C.6, definido pelas coordenadas E: 538656.10 m e N: 7539873.78 m com azimute 167°31'53" e distância de 8,24 m até o vértice C.7, definido pelas coordenadas E: 538657.88 m e N: 7539865.73 m com azimute 276°15'41" e distância de 10,45 m até o vértice C.8, definido pelas coordenadas E: 538647.49 m e N: 7539866.87 m com azimute 243°22'25" e distância de 8,35 m até o vértice C.9, definido pelas coordenadas E: 538640.03 m e N: 7539863.13 m com azimute 199°18'40" e distância de 12,82 m até o vértice C.1, encerrando este perímetro.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF, anexo ao processo, na área de 0,0798 ha, tendo como coordenadas de referência UTM, DATUM SIRGAS 2000, 23K, X: 538.635 Y: 7.539.851, na modalidade de Enriquecimento, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

##### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentar relatório, juntamente com anexo fotográfico, informando sobre a recuperação da área de compensação, demonstrando as medidas silviculturais adotadas durante o plantio e sua manutenção. Conforme cronograma do PTRF.

##### 6 Análise Técnica:

Não foi identificado no ato da vistoria, dados significativos ao meio ambiente, decorrente da intervenção ambiental realizada, como deslizamento do barranco, assoreamento do curso d' água, movimentos de massa rochosa entre outras definidas como de risco.

A prática da aquicultura em tanque escavado e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada e prevista no Art. 15. Da Lei nº 20.922/2013.

A atividade não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos na APP do imóvel, nem de sua bacia, desde que operado adequadamente.

Não haverá supressão de vegetação nativa em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

##### 7 Conclusão:

Somos favorável, ao requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0754 ha, de preservação permanente, para a regularização de forma corretiva de 04 (quatro) tanques escavados, 01 (um) tanque de concreto para a prática da aquicultura e 01 (uma) infraestrutura utilizada como depósito de ração associada à prática da aquicultura do imóvel.

##### 8 Condicionantes:

###### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Descrição da Condicionante: Apresentar relatório, juntamente com anexo fotográfico, informando sobre a recuperação da área de compensação, demonstrando as medidas silviculturais adotadas durante o plantio e sua manutenção. Prazo conforme cronograma do PTRF.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**DA AUTORIZAÇÃO:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0754 ha, de preservação permanente de forma corretiva: 1) Tanque 1 0,0042 ha X: 538569.44 ; Y: 7539548.20; 2) Tanque 2 0,0007 ha X: 538566.95; Y: 7539539.70; 3) Tanque 3 0,0250 ha X: 538548.82 ; Y: 7539545.96; 4) Infraestrutura depósito de ração 0,0004 ha X: 538540.74 ; Y: 7539553.24; 5) Tanque 4 0,0242 ha X: 538529.94; Y: 7539547.01; 6) Tanque 5 0,0209 ha X: 538513.93 ; Y: 7539546.29. **MEDIDAS MIDIGADORAS:** 1) Observar às diretrizes e normas estabelecidas no Plano de Manejo da APASM e PESP, bem como os planos de bacia e gestão de recursos hídricos; 2) Seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelos órgãos ambientais competentes, quando couber, em relação a instalação e operação da atividade de aquicultura; 3) Não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa; 4) Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local; 5) Implementar ações que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:** Recuperação de uma área de 0,0798 ha de preservação permanente do imóvel, na modalidade de Enriquecimento, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, coordenadas de referência UTM, DATUM SIRGAS 2000, 23K, X: 538.635 Y: 7.539.851.

##### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALBERTO PEREIRA REZENDE - MASP: 1147827-8

##### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Análise ao processo n.º 10010000331/20 - processo SEI 2100.01.0016170/2020-22, que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

#### Relatório

Foi requerida por ADEMIR JOSÉ DE PAIVA, inscrito no CPF sob o nº 040.669.276-96, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação na modalidade corretiva, para a regularização de tanques escavados para fins de aquicultura, localizados na propriedade denominada “Sítio Dois Irmãos”, situada no Município e Comarca de Itamonte/MG, registrada no CRI sob o nº 8.370.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 15638996).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (Doc. SEI 18793060).

Verificou-se Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Doc. SEI 15638973 e item 4.2 do Parecer Técnico).

Verificada a dominialidade da propriedade com anuência dos coproprietários (Doc. SEI 15638984).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, na modalidade corretiva, onde foi requerida a regularização de 4 (quatro) tanques escavados, 1 (um) tanque de concreto e 1 (uma) infraestrutura associada à atividade, para fins de aquicultura, cuja intervenção realizada sem autorização ambiental foi alvo de fiscalização da Polícia Ambiental, que lavrou Boletim de Ocorrência (Doc. SEI 19289396) o Auto de Infração nº 197264/2019 (Doc. SEI 19792996), sendo fixada multa ambiental, em cumprimento ao art. 14 do Decreto nº 47.749/19 (Doc. SEI 20332111 e 20394639), conforme preconizado abaixo:

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

O requerente procedeu ao parcelamento do valor da multa, com o pagamento das 1ª (primeira) parcelas, acompanhado de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito perante à SEMAD (Docs. SEI 21803825 e 21803828), verificando-se o atendimento ao artigo 13, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 47.749/19, conforme se pode observar, a seguir:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

(...)

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Quanto ao mérito, o art. 12, II, do Decreto nº 47.749/19 permite o afastamento da suspensão da atividade na área, aplicada no Auto de Infração, em razão de inexistir restrição legal à prática da aquicultura, que conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, é passível de autorização, conforme explanado a seguir.

No que tange à atividade de piscicultura, art. 15 da Lei 20.922/13 permite:

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada...

O próprio art. 15 estabelece as condições que deverão ser observadas que permitem a intervenção, quais sejam:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;  
(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados.

Ainda, pelo fato de requerente intervir em sua propriedade sem autorização, foi lavrado Auto de Infração com suspensão das atividades na área. Temos que a aquisição do DAIA ora requerido, faz cessar a suspensão, de conformidade com o art. 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 108 – A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental.

(...)

§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.(...)

Enfim, o Técnico vistoriante, gestor do processo, verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, aprovou as medidas compensatórias, as quais serão implantadas em propriedade de terceiro cujo proprietário assim anuiu (Doc. SEI 15638983), bem como aprovou os estudos apresentados e indicou medidas mitigadoras a serem cumpridas.

## Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao SERCAR/IEF, bem como da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 20 de novembro de 2020